



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PUBLICADA NO D.O.E. DE 18/12/2019 – SEÇÃO I, PÁG. 53

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SH/SIMA - 001/2019, DE 16-12-2019.

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para propor meios e instrumentos voltados ao aperfeiçoamento da orientação e apoio técnicos relacionados aos aspectos de regularização fundiária, ambiental, infraestrutura e licenciamento de núcleos habitacionais de interesse social.

O Secretário da Habitação e o Secretário da Infraestrutura e do Meio Ambiente,

Considerando que o Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, criado pelo Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, tem por finalidade apoiar a regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal;

Considerando que em seu bojo existe um Comitê de Regularização composto por colegiado governamental com conhecimento técnico e competência para fornecer diretrizes de projetos, capazes de propiciar adequação dos núcleos habitacionais aos parâmetros da legislação urbanística e ambiental em vigor;

Considerando a necessidade de sinalizar às instituições financeiras e aos cartórios de registro de imóveis que os projetos de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, orientados e aprovados pelo referido Comitê de Regularização do Programa Cidade Legal, estão aptos a implementar obras corretivas de cunho urbanístico e ambiental para alcançarem conformidade;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Considerando que tais projetos implicam claramente em grande benefício socioambiental, por propiciar condições de legalizar moradias, significativas na saúde e segurança das populações que habitam esses núcleos;

Considerando, por fim, a publicação da Lei nº Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, que trata da regularização fundiária urbana e que trouxe novo enquadramento à matéria, definindo no inciso I do artigo 13 a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, que passou a se denominar Reurb de Interesse Social - REURB-S,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito das Secretarias de Estado de Habitação e de Infraestrutura e Meio Ambiente, incumbido de propor meios e instrumentos voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos de orientação e apoio técnicos nas ações Estaduais e Municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos urbanos informais de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os procedimentos técnicos referidos no artigo 1º desta Resolução, têm por objeto a proposição de adequação dos instrumentos jurídicos existentes no Estado de São Paulo, relacionados ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, em face das novas disposições contidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, que trata da regularização fundiária urbana e prevê o REURB –S, relativamente aos instrumentos normativos abaixo relacionados:

- I. Decreto Estadual Nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, no âmbito da Secretaria da Habitação e dá providências correlatas;
- II. Decreto Estadual Nº 56.909, de 05 de abril de 2011, que acrescenta dispositivos ao Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, no âmbito da Secretaria da Habitação e dá providências correlatas;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- III. Resolução SH – 03, de 11 de janeiro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Regularização do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, criado pelo Decreto Estadual nº 52.052 de 13 de agosto de 2007;
- IV. Resolução Conjunta SH/SMA – 03, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as regras para as ações de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais de que trata o Decreto Estadual nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, que instituiu o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal;
- V. Resolução SH – 1, de 05 de janeiro de 2016, que acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Comitê de Regularização do Programa Estadual de regularização de Núcleos Habitacionais – “Cidade Legal”, aprovado pela Resolução SH 03, de 11-01-2008.
- VI. Instrução Normativa SH - 01, de 14 de Fevereiro de 2017, que dispõe sobre os documentos dos Processos Administrativos de Regularização (PAR) no âmbito do Programa Cidade Legal;
- VII. Instrução Normativa SH - 02, de 15 de Fevereiro de 2017, que dispõe sobre os documentos dos Processos Administrativos de Regularização (PAR) no âmbito do Programa Cidade Legal.

Parágrafo único – Em havendo necessidade, poderão ser propostos novos instrumentos destinados a viabilizar o integral cumprimento das normas que serão atualizadas.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta Resolução será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública estadual:

- I) Secretaria de Estado da Habitação;
- II) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- III) Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de SP - CDHU;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- IV) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- V) Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE;
- VI) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Parágrafo único - Outros técnicos poderão ser convidados a participar das discussões do Grupo ora constituído, a fim de contribuir para aprimoramento das propostas.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho será coordenado por um representante da Secretaria da Habitação e um da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, designados pelos titulares das Pastas.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho referido no artigo 1º desta Resolução deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AMARY
Secretário de Estado da Habitação

MARCOS PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Meio Ambiente

FERNANDO MARANGONI
Secretário Executivo de Estado da
Habitação e Presidente do Programa Cidade
Legal